



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

LEI Nº 287/2013.

Lei Complementar cria Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais, atendendo ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara do Município de Apuarema aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;

§ 2º e comunidade local representantes de associações ou entidades não governamentais que prestam serviços sociais, culturais, educacionais e esportivos na comunidade.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo, em nível de escola.

Art. 3º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar seu regimento, com base no Regimento Unificado das Unidades Escolares da rede Municipal.
- II. Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos financeiros; demanda de pessoal e de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento do ensino e a manutenção e conservação da escola.
- III. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição de projetos político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- V. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- VII. Propor e coordenar discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo, no que for atribuição da unidade escolar, respeitada a legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

-
- VIII. Propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente.
 - IX. Opinar na organização do calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente.
 - X. Fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar;
 - XI. Zelar pelo cumprimento do mínimo de 800 horas e de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar nas classes do ensino fundamental, em cumprimento ao que determina o artigo 24 inciso I da Lei nº 9.394/96 e a Lei 10.287/2001, mediante acompanhando das ações previstas no calendário escolar.
 - XII. Zelar pelo cumprimento de no mínimo 200 dias letivos de efetivo atendimento a alimentar a crianças de creche e pré-escola, e ensino fundamental, conforme parágrafo 1º, Artigo 17 da Resolução do FNDE/CD/nº 005 de 24 de março de 2006.
 - XIII. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, nível de aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessária, intervenções pedagógicas, médicas e ou sociais, visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.
 - XIV. Participar da elaboração do plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação.
 - XV. Promover relações de intercâmbio com outros conselhos escolares.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a vinte e um.

Parágrafo único. O Conselho Escolar das escolas com até dois membros do Magistério Público poderá ser composto por um mínimo de três integrantes.

Art. 5º A Direção da escola integrará ao Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e, em seu impedimento, por um de seus Vice-Diretores por ela indicada.

Art. 6º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§ 1º No impedimento do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais e de alunos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores o percentual de 50% (cinquenta por cento), será completado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 7º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uni nominalmente.

Art. 8º Terão direitos a votar na eleição:

- I. os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;
- II. os pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos;
- III. os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º Poderão ser votados todos os segmentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 8º desta Lei.

Art. 10 Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 11 Para dirigir o processo eleitoral será constituída Comissão Eleitoral, de composição paritária, com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§ 1º Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos com direito de votar e serem votados.

§ 2º A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de abril.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de dezoito anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 12 Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, em cada segmento, convocadas pelo Diretor da escola.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Art. 13 Os membros da comunidade escolar, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério nas unidades escolares que contarem com até cinco membros do Magistério.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores nas unidades escolares que contarem com até cinco servidores públicos.

Art. 14 A comunidade escolar com direito de votar, de acordo com o artigo 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder-se a eleição.

Parágrafo único. O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas, dia, hora e local da votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível da escola, devendo a Comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 15 Os candidatos ou as chapas deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até quinze dias antes da realização das eleições.

Art. 16 Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Art. 17 Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único. No prazo máximo de três dias, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Art. 18 O Conselho Escolar tomará posse quinze dias após sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, maiores de dezoito anos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Art. 19 O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 20 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação nos seguintes casos:

- I. pelo seu presidente;
- II. por solicitação do Diretor da escola;
- III. por requisição da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A função de membros do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 21 O Conselho Escolar funcionará somente com *quórum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 22 A vacância da função de conselheiro dar-se-á nos seguintes casos:

- I. por conclusão do mandato;
- II. renúncia;
- III. aposentadoria;
- IV. desligamento da unidade escolar;
- V. destituição ou exoneração da função ou cargo;
- VI. falecimento.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará na perda do mandato de conselheiro.

§ 2º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando aprovada em assembleia geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3º No prazo mínimo de quinze dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim o definir.

Art. 23 Cabe ao suplente:

- I – substituir o titular em caso de impedimento;
- II – completar o mandato do titular, em caso de vacância.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Apuarema

Pç. Francisco Pereira, 67 – Centro – CEP. 45.355-000 – Apuarema-Ba.

CNPJ: 16.434.292/0001-00 Tel.(73) 3276-1287

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de trinta dias após a vacância.

Art. 24 Os estabelecimentos de ensino público municipal deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar terá duração diferente do previsto no artigo 19, para que as eleições subsequentes respeitem os prazos definidos no art. 14 desta Lei.

Art. 25 O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Apuarema.

Art. 26 As situações omissas a esta lei serão tratadas em Regimento Interno dos Conselhos Escolares.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apuarema, 28 de agosto de 2013.

JOZILENE BARRETO RIBEIRO
Prefeita

HELENILDO MARTINS SANTOS
Assessor de Gabinete